cartilha do Plano de

CARREIRAS E CARGOS DO MAGISTÉRIO FEDERAL



ADUR-RJ S.SIND

Jornalista responsável: Pollyana Faria Lopes

ACOMPANHE A ADUR

adur-rj.org.br @adur.rj adurrj

produzida por:

Adur somos nós

impressa por:

Adur somos nós!
Esperançar e Lutar juntes!

DIRETORIA 2023-2025

Elisa Guaraná (ICHS) - Presidenta
Beatriz Wey (ICHS) - 1ª Vice-presidenta
Nádia Souza (IE- Aposentada) - 2ª Vice-presidenta
Fabrícia Vellasquez (IE) - 1ª Secretária
Liz Denize Paiva (IE) - 2ª Secretária
Lilian Cordeiro (IE) - 1ª Tesoureira
Patrícia Bastos (IM) - 2ª Tesoureira
Regina Cohen (CTUR- Aposentada) - 1ª Suplente
Rosane Oliveira (ICE) - 2ª Suplente

DIRETORIA 2025-2027

Lilian Cordeiro (IE) - Presidenta
João Henrique da Silva (IM) - 1º Vice-presidente
Kênia Maia (ITR) - 2ª Vice-presidenta
Kátia Zephiro (IE) - 1ª Secretária
Patrícia Reinheimer (ICHS) - 2ª Secretária
Antônio José Alves (ICSA) - 1ª Tesoureiro
Miguel Carvalho (ICSA) - 2º Tesoureiro
Ricardo Dias da Costa (IM) - 1º Suplente
Rosane Oliveira (ICE) - 2ª Suplente

SINDICALIZE-SE

Para se sindicalizar à ADUR-RJ é preciso enviar por e-mail a ficha de filiação disponível no site do sindicato e uma cópia atualizada do contracheque. Qualquer dúvida, os contatos da secretaria da ADUR-RJ são:

E-mail: adurrj@adur-rj.org.br
Telefone e whatsapp: (21) 9 9158-4389

Este material foi elaborado pela Assessoria Jurídica da Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - ADUR.

Carlos Boechat, José Luís Wagner, Júlio Canello, Gabriela Fenske e Hugo Boechat integram o Escritório Boechat e Wagner Advogados Associados, que trabalha exclusivamente para entidades de servidores públicos federais. Com forte atuação na categoria docente, o Escritório assessora, no Estado do Rio de Janeiro, as Seções Sindicais Adur, Adunirio, Aduff e Adcefet do ANDES-SN.

APRESENTAÇÃO



Esta cartilha expõe, de forma objetiva e sistemática, as principais regras contidas no conjunto de Leis que organizam o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Federal, isso é, a Carreira do Magistério Superior e a Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.

Uma das principais é de 2012, quando docentes das instituições federais de ensino promoveram intensas mobilizações na luta por melhorias das condições de trabalho e de suas carreiras. Em resposta às reivindicações, o governo federal apresentou Projeto de Lei, que, em dezembro daquele ano, tornou-se a Lei nº 12.772/2012, o Novo Plano de Carreiras de Cargos do Magistério Federal.

Diante de uma série de incongruências e ambiguidades existentes na Lei, em maio de 2013 foi editada uma medida provisória transformada na Lei nº 12.863, promovendo alterações no Plano e modificando dispositivos de outras leis que também interessam aos docentes. Em julho de 2016 entrou em vigor a Lei nº 13.325, trazendo outras mudanças nas carreiras, especialmente quanto à progressão, além de atualizar as tabelas remuneratórias até agosto de 2019. Em abril de 2023, foi editada uma medida provisória convertida na Lei nº 14.673, promovendo atualização nas tabelas remuneratórias a partir de maio daquele ano.

Por fim, em dezembro de 2024, após a greve realizada pelos docentes que pautou uma série de reivindicações por melhorias nas carreiras, foi editada a Medida Provisória nº 1.286, substituída pela Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, promovendo mudanças estruturais nas carreiras, além de novas atualizações remuneratórias.

SUMÁRIO

Aspectos Gerais.....9
Estrutura da Carreira do Magistério Federal.....11
Magistério Superior.....12
Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.....13
Cargos isolados.....14
Dois tipos de professores.....14
Regime Jurídico.....15
Cargos de Chefia, Cargos de Direção e Funções Gratificadas.....16
Férias.....16

Ingresso na Carreira.....17
Cargos Isolados.....18

Desenvolvimento na Carreira.....19
Avaliação de desempenho.....19
Interstício.....20
Requisitos para Associado e Titular.....22
Fim da aceleração de promoção.....23

Remuneração.....25
Vencimento Básico (VB).....25
Retribuição por Titulação (RT).....26
Tabelas Remuneratórias.....28

Regimes de Trabalho.....29
Dedicação Exclusiva e atividades excepcionais.....29
Alteração de regime.....32

Estágio Probatório.....33
Comissão de avaliação de desempenho.....33
Fatores de avaliação.....33
Direitos e garantias na avaliação.....34
Compatibilidade entre as normas.....35

Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).....37
Competências.....37

Professores Visitantes e Substitutos.....39
Objetivos.....39
Requisitos.....39
Restrições à contratação e regime de trabalho.....40

Afastamentos.....41
Restrições à concessão.....41
Direitos e Garantias.....42

Docente, entenda o seu contracheque.....43

O que é o SouGov.....49

Glossário.....55

ASPECTOS GERAIS

A partir de 1º de março de 2013 as carreiras de Magistério Superior (MS) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) passaram a ser regidas pelo Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, criado através da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e modificado em parte pelas Leis nº 12.863/2013, nº 13.325/2016 e nº 15.141/2025.

Em termos gerais, a Lei nº 12.772/2012 reestruturou as Carreiras já existentes de Magistério Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, antes vinculadas às Leis nº 7.596/87 (PUCRCE) e nº 11.784/08 (EBTT), aglutinando-as em um mesmo Plano. Além disso, no que tange ao magistério federal, o Plano criou os cargos isolados de provimento efetivo de Professor Titular-Livre, tanto para o MS, quanto para o EBTT.

A Lei nº 12.863/2013 modificou a nomenclatura das classes que compõem a Carreira de Magistério Superior, sem, todavia, trazer alterações substantivas no que se refere aos direitos dos docentes. Ademais, modificou dispositivos de outras leis que também interessam à categoria, mas não pertinentes diretamente à carreira. Já a Lei nº 13.325/2016, no que tange ao magistério, trouxe maior clareza às regras sobre progressão e promoção, modificou a tabela remuneratória, além de acabar com a proibição de mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório, e determinar o enquadramento automático na carreira do Ensino

Básico, Técnico e Tecnológico a professores do Ensino Básico Federal (questão que afeta docentes dos ex-territórios e vinculados ao Ministério da Defesa).

Por fim, a Lei nº 15.141/2025 reestruturou as Carreiras já existentes – suprimiu alguns níveis iniciais das carreiras (o nível II da Classe A do Magistério Superior e da Classe DI do EBTT; e os níveis I e II da Classe B do Magistério Superior e da Classe DII do EBTT), o que acarretou, também, na mudança de nomenclatura das classes/níveis, em especial da carreira do EBTT. Também revogou a Aceleração da Promoção que ocorria de acordo com a titulação quando concluído o estágio probatório, a substituindo por uma promoção com avaliação de desempenho acadêmico, quando cumpridos os primeiros 36 meses na carreira.

Importa dizer que a alteração não trouxe prejuízos, ao contrário, trouxe tratamento isonômico aos docentes que, na situação anterior, tinham desenvolvimento distinto na carreira de acordo com a titulação. Com a reestruturação, todos os docentes, independentemente da titulação que possuem, alcançam o nível de professor Titular com 19 anos de Carreira, isso, claro, considerando que não tenham interrupções (licenças sem vencimentos, por exemplo) e que solicitem suas progressões/promoções regularmente.

Estrutura da Carreira do Magistério Federal

A reestruturação mais recente da carreira do Magistério Federal ocorreu com a Lei nº 15.141/2025, alterando as classes e níveis iniciais tanto da carreira do Magistério Superior, quanto da Carreira do Ensino Básico Técnico e Tecnológico - EBTT.

Até 31 de dezembro de 2024, tínhamos 5 classes e 13 níveis, a partir de 1 de janeiro de 2025 temos 4 classes e 10 níveis. Também houve mudança na nomenclatura das Classes do Ensino Básico Técnico e Tecnológico e de algumas Classes do Magistério Superior, outras foram reorganizadas.

Diante das alterações, os docentes foram reposicionados conforme as situações elencadas a seguir:

Magistério Superior

A partir do dia 1 de janeiro de 2025, os docentes que estavam posicionados nas classes A e B passaram a estar posicionados automaticamente na classe B, nível 1. Esta circunstância atinge, basicamente, os docentes que possuem a titulação de mestre. Conforme prevê o §7º, do art. 12 da Lei 12.772/12:

§ 7º Para os servidores da carreira de Magistério Superior que estejam em 31 de dezembro de 2024 posicionados nas classes A e B e tiverem sido aprovados no estágio probatório, considera-se cumprido o interstício para a promoção para a classe de Professor Adjunto em 1º de janeiro de 2025. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.286, de 2024)

- Os docentes que estavam na Classe C, passaram a estar na Classe B, mantidos os níveis;
- Os docentes que estavam na Classe D, passaram a estar na Classe C, mantidos os níveis;
- Os docentes que estavam na Classe E, passaram a estar na Classe D.

<table>
<tr><th colspan="4">SITUAÇÃO ANTIGA - Lei nº 12.863/2013</th><th colspan="4">SITUAÇÃO ATUAL - Lei nº 15.141/2025</th></tr>
<tr><th>CARREIRA</th><th>CLASSE</th><th>DENOMINAÇÃO</th><th>NÍVEL</th><th>NÍVEL</th><th>DENOMINAÇÃO</th><th>CLASSE</th><th>CARREIRA</th></tr>
<tr><td rowspan="14">Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal</td><td>E</td><td>TITULAR</td><td>1</td><td>1</td><td>Titular</td><td>D</td><td rowspan="14">Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal</td></tr>
<tr><td rowspan="4">D</td><td rowspan="4">Associado</td><td>4</td><td>4</td><td rowspan="4">Associado</td><td rowspan="4">C</td></tr>
<tr><td>3</td><td>3</td></tr>
<tr><td>2</td><td>2</td></tr>
<tr><td>1</td><td>1</td></tr>
<tr><td rowspan="4">C</td><td rowspan="4">Adjunto</td><td>4</td><td>4</td><td rowspan="4">Adjunto</td><td rowspan="4">B</td></tr>
<tr><td>3</td><td>3</td></tr>
<tr><td>2</td><td>2</td></tr>
<tr><td>1</td><td>1</td></tr>
<tr><td>B</td><td>Assistente</td><td>2</td><td rowspan="3">1</td><td rowspan="3">Assistente</td><td rowspan="3">A</td></tr>
<tr><td>1</td></tr>
<tr><td rowspan="2">A</td><td>Adjunto-A - se Doutor</td><td rowspan="2">2</td></tr>
<tr><td>Assistente-A - se Mestre</td></tr>
<tr><td colspan="2">Auxiliar - se Graduado ou Especialista</td><td>1</td></tr>
</table>

Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Os docentes que estavam posicionados nas classes DI e DII passaram a estar posicionados, a partir do dia 1 de janeiro de 2025, automaticamente na classe B, nível 1. Conforme prevê o §7º, do art. 14 da Lei 12.772/12:

§ 7º Para os servidores da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que estejam posicionados nas classes DI e DII em 31 de dezembro de 2024, e tiverem sido aprovados no estágio probatório, considera-se cumprido o interstício para a promoção para a Classe B em 1º de janeiro de 2025. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.286, de 2024)

- Os docentes que estavam na Classe D III, passaram a estar na Classe B, mantidos os níveis;
- Os docentes que estavam na Classe D IV, passaram a estar na Classe C, mantidos os níveis;
- Os docentes que estavam na Classe Titular, seguiram na Classe Titular (não houve alteração).

SITUAÇÃO ANTIGA - Lei nº 12.863/2013			SITUAÇÃO ATUAL - Lei nº 15.141/2025		
CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARREIRA
Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008	Titular	1	1	Titular	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008
	D IV	4	4	C	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D III	4	4	B	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D II	2	1	A	
		1			
	D I	2			
		1			

Cargos isolados

Para permitir o ingresso de profissionais com longa e reconhecida experiência em seus campos, o Plano de Carreiras de Cargos do Magistério Federal criou, em 2012, o cargo isolado de Professor Titular-Livre. Com uma composição remuneratória equivalente aos titulares que integram as carreiras, o acesso a esses cargos, restrito a doutores com 10 anos de experiência, depende da aprovação em concurso público específico, para ocupação de um quantitativo limitado de vagas.

Dois tipos de Professor Titular

A Lei nº 12.772/2012 manteve para o Magistério Superior a possibilidade de acesso ao cargo isolado da carreira de Professores Titular, acessível somente com novo concurso público. Mas inovou ao compor a carreira com a nova Classe de Professor Titular, posicionada no topo, alcançada através de promoção, com remuneração (Vencimento Básico + Retribuição por Titulação) equivalente ao cargo isolado de Professor Titular.

Regime Jurídico

O regime jurídico é o instituído pela Lei nº 8.112/90. Assim, as regras gerais que tratam do funcionalismo público federal são plenamente aplicáveis aos docentes do Magistrado Federal. Também devem ser observadas as regras previstas na Lei nº 9.394/96 (LDB), em especial quanto à jornada mínima em sala de aula de 8 horas semanais.

Conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 12.772/2012, o enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Federal não representa descontinuidade em relação à carreira, cargo ou atribuições atuais, para qualquer efeito legal, inclusive para aposentadoria. Na perspectiva do servidor individualizado, isso representa uma garantia à integralidade dos direitos por ele então titularizados.

Embora os Tribunais já tenham estabelecido que não existe direito adquirido a regime jurídico (nova lei), a noção de continuidade da carreira supõe o pleno aproveitamento do exercício na contagem de tempo de serviço para aposentadoria, progressão, promoção e outros fins, bem como a garantia de integridade das vantagens agregadas ao patrimônio jurídico do servidor à época da aquisição do direito, tais como anuênios e vantagens pessoais nominalmente identificadas (VPNIs).

Apesar do art. 37 da Lei indicar que não se aplicam as disposições do Decreto nº 94.664/87 (que regulamenta o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE) aos servidores pertencentes ao Plano de Carreira, isso não elimina a continuidade de direitos. Na verdade, trata-se de uma atualização do

PUCRCE sob a roupagem do novo Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. Desse modo, não é admissível qualquer tentativa de supressão de direitos ou vantagens adquiridas sob o argumento de se tratar de novo regime jurídico.

Cargos de Chefia, Cargos de Direção e Funções Gratificadas

Quanto à gestão das Instituições Federais de Ensino (IFE), a Lei nº 12.772/2012 também tratou dos requisitos para nomeação a alguns cargos de chefia. Os cargos de direção (CD) e funções gratificadas (FG) podem ser ocupados por servidores públicos federais não pertencentes ao quadro permanente da instituição, no limite de 10% do total de cargos e funções. Para os CDs, é possível, inclusive, a nomeação de servidores aposentados.

Férias

A Lei nº 12.772/2012 também estabelece férias de 45 dias anuais aos ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao Plano, que poderão ser gozadas de forma parcelada. Embora a forma desse parcelamento não esteja especificada no texto legal, o gozo das férias pode ser dividido em até três períodos, conforme permite a regulamentação.

INGRESSO NA CARREIRA E CARGOS



O ingresso na Carreira de Magistério Superior depende da aprovação em concurso público de provas e títulos, exigindo-se, em qualquer hipótese, a titulação. Ele ocorre na posição inicial da tabela, Classe A, nível único.

A Lei nº 12.863, de 2013, fixou o título de doutor na área como requisito geral. Ressalva-se, porém, a possibilidade de dispensa da titulação no edital, substituindo-se pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, em área de conhecimento ou em localidade com grave carência, conforme decisão fundamentada do Conselho Superior da Instituição Federal de Ensino.

Os editais continuam a ser instrumentos importantes na organização dos concursos de ingresso. Por meio deles podem ser definidas suas etapas, as características de cada uma delas, bem como os critérios eliminatórios e classificatórios.

Finalmente, os professores que tenham ingressado a partir de 4 de fevereiro de 2013 e não sejam egressos de outro cargo público estão sob a vigência das regras do Regime de Previdência Complementar (FUNPRESP-Exe). Indicamos sobre o tema a leitura da Cartilha da Previdência do ANDES-SN.

Cargos Isolados

O acesso aos cargos isolados de Professor Titular-Livre depende da aprovação em concurso público específico de provas e títulos. O concurso será necessariamente organizado em etapas, consistindo em prova escrita, prova oral e defesa de memorial. Exige-se do candidato o título de doutor e 10 anos de experiência ou da obtenção do título. Por sua vez, o concurso para provimento desse cargo será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos de regulamentação.

DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

O desenvolvimento na carreira ocorre através de progressão (passagem de nível de vencimento na mesma classe) e promoção (passagem de uma classe para outra subsequente).

Avaliação de desempenho

Qualquer passagem de nível ou classe depende de aprovação em avaliação de desempenho. Para os casos de Professor Associado e Titular no Magistério Superior, e Professor Titular no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico há exigências adicionais. A avaliação deverá contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

É importante alertar para o fato de que Atos dos Ministérios da Educação e da Defesa estabelecem as diretrizes gerais. Cabe aos conselhos competentes de cada IFE regulamentar os procedimentos necessários. Desse modo, o detalhamento concreto do sistema de avaliação depende tanto de ato ministerial, como de regulamentação local.

Os processos de avaliação de desempenho e evolução nas Carreiras Docentes na UFRRJ estão regulados por algumas deliberações, entretanto elas estão defasadas e descentralizadas, dificultando o

acesso e compreensão dos docentes a estas informações. Diante disso, é uma pauta da Associação de Docentes da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – ADUR a edição de novas deliberações, para que as regras estejam em conformidade com a legislação em vigor.

Interstício

O interstício para progressão/promoção é de 24 meses de efetivo exercício em cada nível, à exceção ocorre na primeira promoção na carreira que se dará após 36 meses de efetivo exercício.

A Lei nº 13.325/2016 deixou claro que o efeito financeiro da progressão e da promoção ocorre a partir da data em que o docente cumprir o interstício e preencher os requisitos. Ou seja, o pagamento não é devido somente a partir da publicação de portaria, da decisão administrativa, da avaliação ou da apresentação de requerimento, mas sim desde o encerramento do período de 24 meses.

Nesse sentido, a Advocacia-Geral da União emitiu o Parecer nº 038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, no qual concluiu que a avaliação de desempenho acadêmico possui natureza declaratória e que é possível haver progressão em mais de um nível, de uma só vez, pelo acúmulo de interstícios na carreira do Magistério Federal, revogando, assim, pareceres anteriores o Parecer nº 042/2017/DECOR/CGU/AGU, ratificado pelo Parecer nº 096/2018/DECOR/CGU/AGU.

O referido entendimento foi corroborado em decisão judicial obtida na ação coletiva proposta pela Assessoria jurídica da ADUR (5104482-07.2021.4.02.5101), na qual foi determinado pelo TRF2:

> *1. Os efeitos financeiros das progressões devem retroagir à data em que os requisitos legais forem preenchidos (24 meses + aprovação na avaliação), e não à data do parecer da comissão.*
>
> *2. O parecer da comissão tem apenas caráter declaratório e não pode servir de marco inicial para os efeitos financeiros.*
>
> *3. A Universidade deve retificar as portarias já publicadas, corrigindo a data de vigência funcional e pagando as diferenças devidas, observada a prescrição quinquenal.*

Ainda cabe recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas o entendimento adotado pelo TRF2 já é o mesmo que vem sendo confirmado pelo STJ em casos semelhantes.

Mesmo assim, é importante ficar atento a três questões: 1) dar início ao processo de avaliação antes mesmo do término do interstício – 36 meses (primeira promoção) e 24 meses (demais progressões e promoções após a primeira); 2) acompanhar como a Administração encaminhará o processo administrativo, implantado progressões ou promoções e calculando eventuais atrasados; e 3) nos processos de interstícios acumulados pode haver a incidência da prescrição dos efeitos financeiros, caso os períodos avaliados sejam anteriores a cinco anos a contar da data do pedido administrativo.

Requisitos para Associado e Titular

No caso do Magistério Superior, o acesso às classes de Associado e Titular possui requisitos adicionais. Para o primeiro, além da aprovação em avaliação de desempenho e interstício de 24 meses na posição de Adjunto 4, é necessário possuir o título de doutor.

Para se tornar Titular, o docente que cumpriu o interstício como Associado 4 também deverá obter aprovação de memorial, que considere as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou, ainda, defesa de tese acadêmica inédita. Sua avaliação deverá ser realizada por comissão especial, composta pelo mínimo de 75% de profissionais externos à IFE.

No caso do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a promoção à classe de Titular também exige a posse do título de doutor e aprovação de memorial. As diretrizes gerais e a regulamentação dos processos de avaliação de desempenho dependem de ato ministerial e dos conselhos internos competentes.

Fim da aceleração de promoção

A Aceleração da Promoção criada pelo Plano de Carreiras de Cargos do Magistério Federal, em 2012, deixou de existir após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.286/2024 e Lei nº 15.141/2025.

Assim, a partir de 1º de janeiro de 2025, os docentes farão jus a primeira promoção na carreira para o nível 1 da Classe B (antiga Classe C para o Magistério Superior e antiga Classe DIII para o EBTT) após cumprirem 36 meses de efetivo exercício, condicionados a aprovação na avaliação de desempenho acadêmico.

REMUNERAÇÃO



A estrutura remuneratória das Carreiras e Cargos integrantes do Plano é composta pelo Vencimento Básico (VB) e pela Retribuição por Titulação (RT), sem outras espécies de gratificações permanentes, temporárias ou de desempenho, tais como as antigas Gratificação Específica do Magistério Superior (GEMAS) ou Gratificação Temporária do Magistério Superior (GTMS). Vale notar que a reestruturação não excluiu as parcelas anteriormente incorporadas, como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas, anuênios, etc.

Desde março de 2013, os valores pagos aos professores que integram o plano sofreram alguns reajustes, sendo o mais recente o ocorrido em 2025, após a edição da Medida Provisória nº 1.286/2024, que prevê outro reajuste em 2026.

Vencimento Básico (VB)

O Vencimento Básico é variável em função do regime de trabalho (20 horas, 40 horas ou dedicação exclusiva) e do posicionamento na carreira (classe e nível) ou do cargo. Atualmente, as diferenças de valores entre as posições e regimes laborais não são idênticas, de modo que algumas classes e níveis representam uma distância maior do que outras.

Retribuição por Titulação (RT)

A Retribuição por Titulação é variável em função do regime de trabalho, posicionamento na carreira ou cargo e, especialmente, do nível de pós-graduação alcançado (especialização, mestrado ou doutorado). Assim como no vencimento básico, as diferenças de valores entre as posições e regimes laborais não são uniformes. Para o professor doutor, em dedicação exclusiva, esse componente da remuneração chega a ser maior do que o vencimento básico.

Além disso, os valores da RT somente consideram a titulação mais alta e seu pagamento não pode ser cumulativo a quaisquer outras gratificações ou adicionais com a mesma natureza.

Vale ressaltar que a Retribuição por Titulação está condicionada à obtenção de escolaridade relativa aos cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, e não ao diploma. Ou seja, o pagamento da Retribuição por Titulação passa a ser devido a partir do momento em que os docentes possam comprovar sua formação, isto é, desde que a titulação deixa de ser uma expectativa de direito e torna-se direito adquirido, integrando o patrimônio jurídico do seu titular. No caso, isso acontece a partir do momento em que o curso é concluído, por ocasião de aprovação do trabalho final, de dissertação ou de tese acadêmica pela banca examinadora, preenchidos, também, os demais requisitos do programa de pós-graduação, tais como os créditos em disciplinas.

Isso porque, após a aprovação do trabalho de dissertação ou de tese acadêmica, sem ressalvas, pela banca examinadora – ainda que pendente a apresentação do texto final a ser homologado –, não há qualquer juízo de valor que, uma vez emitido, venha a infirmar as conclusões no sentido de que a formação foi concluída e de que o registro e a emissão do diploma consistem em direito líquido e certo do mestrando ou doutorando. Portanto, o diploma tem efeito meramente declaratório.

Além disso, não há qualquer menção expressa na legislação em vigor acerca da exigência de apresentação de diploma para concessão da RT, sendo necessária apenas a comprovação da titulação que se alega possuir. Esta pode ser feita por meio de outros documentos de expedição mais céleres, igualmente idôneos, como a ata de defesa, o histórico, a certidão de conclusão de curso e o comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma. Estes documentos, se cumulados permitem um razoável grau de segurança às IFES.

Tabelas Remuneratórias do Magistério Federal

a partir de 1 de janeiro de 2025

20h

Magistério Superior			Magistério EBTT		Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização ou RSC I	Mestrado ou RSC II	Doutorado ou RSC III
Classe	Denominação	Nível	Classe	Nível					
D	Titular	1	Titular	1	R$ 5.768,05	R$ 6.056,45	R$ 6.344,85	R$ 7.210,06	R$ 9.084,68
C	Associado	4	C	4	R$ 5.243,68	R$ 5.505,86	R$ 5.768,05	R$ 6.554,60	R$ 8.258,80
		3		3	R$ 5.017,87	R$ 5.268,76	R$ 5.519,66	R$ 6.272,34	R$ 7.903,15
		2		2	R$ 4.801,79	R$ 5.041,87	R$ 5.281,97	R$ 6.002,24	R$ 7.562,82
		1		1	R$ 4.595,02	R$ 4.824,77	R$ 5.054,52	R$ 5.743,77	R$ 7.237,16
B	Adjunto	4	B	4	R$ 3.720,66	R$ 3.906,69	R$ 4.092,72	R$ 4.650,83	R$ 5.860,04
		3		3	R$ 3.560,44	R$ 3.738,46	R$ 3.916,50	R$ 4.450,55	R$ 5.607,69
		2		2	R$ 3.407,12	R$ 3.577,47	R$ 3.747,83	R$ 4.258,90	R$ 5.366,22
		1		1	R$ 3.260,40	R$ 3.423,42	R$ 3.586,44	R$ 4.075,50	R$ 5.135,13
A	Assistente	1	A	1	R$ 3.090,43	R$ 3.244,95	R$ 3.399,47	R$ 3.863,04	R$ 4.867,43

40h

Magistério Superior			Magistério EBTT		Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização ou RSC I	Mestrado ou RSC II	Doutorado ou RSC III
Classe	Denominação	Nível	Classe	Nível					
D	Titular	1	Titular	1	R$ 8.075,27	R$ 8.680,91	R$ 9.286,57	R$ 11.103,49	R$ 15.040,18
C	Associado	4	C	4	R$ 7.341,15	R$ 7.891,63	R$ 8.442,33	R$ 10.094,08	R$ 13.672,88
		3		3	R$ 7.025,02	R$ 7.551,89	R$ 8.078,78	R$ 9.659,40	R$ 13.084,09
		2		2	R$ 6.722,51	R$ 7.226,70	R$ 7.730,89	R$ 9.243,45	R$ 12.520,67
		1		1	R$ 6.433,02	R$ 6.915,49	R$ 7.397,98	R$ 8.845,40	R$ 11.981,50
B	Adjunto	4	B	4	R$ 5.208,93	R$ 5.599,60	R$ 5.990,27	R$ 7.162,27	R$ 9.701,62
		3		3	R$ 4.984,62	R$ 5.358,46	R$ 5.732,12	R$ 6.853,85	R$ 9.283,85
		2		2	R$ 4.769,97	R$ 5.127,72	R$ 5.485,47	R$ 6.558,71	R$ 8.884,06
		1		1	R$ 4.564,56	R$ 4.906,90	R$ 5.249,25	R$ 6.276,27	R$ 8.501,49
A	Assistente	1	A	1	R$ 4.326,60	R$ 4.651,09	R$ 4.975,59	R$ 5.949,07	R$ 8.058,29

Dedicação exclusiva

Magistério Superior			Magistério EBTT		Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização ou RSC I	Mestrado ou RSC II	Doutorado ou RSC III
Classe	Denominação	Nível	Classe	Nível					
D	Titular	1	Titular	1	R$ 11.536,10	R$ 12.689,71	R$ 13.843,32	R$ 17.304,15	R$ 24.802,62
C	Associado	4	C	4	R$ 10.487,35	R$ 11.536,08	R$ 12.584,82	R$ 15.731,03	R$ 22.547,81
		3		3	R$ 10.035,75	R$ 11.039,32	R$ 12.042,90	R$ 15.053,62	R$ 21.576,86
		2		2	R$ 9.603,58	R$ 10.563,93	R$ 11.524,30	R$ 14.405,37	R$ 20.647,71
		1		1	R$ 9.190,03	R$ 10.109,03	R$ 11.028,04	R$ 13.785,05	R$ 19.758,57
B	Adjunto	4	B	4	R$ 7.441,32	R$ 8.185,45	R$ 8.929,59	R$ 11.161,98	R$ 15.998,84
		3		3	R$ 7.120,88	R$ 7.832,97	R$ 8.545,06	R$ 10.681,32	R$ 15.309,90
		2		2	R$ 6.814,24	R$ 7.495,66	R$ 8.177,09	R$ 10.221,36	R$ 14.650,62
		1		1	R$ 6.520,81	R$ 7.172,89	R$ 7.824,97	R$ 9.781,21	R$ 14.019,74
A	Assistente	1	A	1	R$ 6.180,86	R$ 6.798,94	R$ 7.417,03	R$ 9.271,29	R$ 13.288,85

REGIMES DE TRABALHO

A regra geral admite os regimes de 40 horas semanais com Dedicação Exclusiva ou tempo parcial de 20 horas. O regime integral de 40 horas semanais, sem Dedicação Exclusiva, é admitido como exceção, para áreas com características específicas, dependendo de aprovação de órgão colegiado superior competente da IFE.

Os docentes submetidos ao regime de 20 horas poderão ser vinculados temporariamente ao regime de 40 horas, sem Dedicação Exclusiva, nas hipóteses de ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos, ou, ainda, em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior da IFE. Para isso, não poderá haver acumulação de cargos pelo servidor e deve existir previsão orçamentária e financeira por parte da Instituição.

Dedicação Exclusiva e atividades excepcionais

Também como regra geral, os professores em dedicação exclusiva estão impedidos do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada. Contudo, a própria Lei nº 12.772/12 enumera as exceções, algumas delas facilitando a atividade de agentes privados no interior das Instituições Públicas.

Atualmente é permitido a percepção de valores para as seguintes atividades:

> *I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;*
> *II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;*
> *III - bolsas de ensino, pesquisa ou extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional;*
> *IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou de outros programas oficiais de formação de professores;*
> *V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;*
> *VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica;*
> *VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas Instituições Federais de Ensino (IFEs), nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;*
> *VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, no limite de 30 horas anuais;*
> *IX - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;*

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC);
XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão;
XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras.
Quando não existir disposição específica em legislação própria sobre os limites de valor e condições dos pagamentos de bolsas e remunerações excepcionais, caberá à própria IFE fixá-los. Além disso, a retribuição pecuniária em projetos institucionais de pesquisa e extensão deve ser informada pelo professor ao seu departamento e incluída no Relatório de Atividades Docente.
Vale ressaltar que tais dispositivos não afastam as restrições à acumulação de cargos próprios da Dedicação Exclusiva.

Alteração de regime

O docente poderá solicitar alteração de seu regime de trabalho apresentando proposta, que será submetida à sua unidade de lotação. Caso aprovado na unidade, o pedido será analisado e receberá parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) no caso das IFEs vinculadas ao Ministério da Educação, ou do dirigente máximo, quando vinculadas ao Ministério da Defesa. A decisão final em ambos os casos é do Conselho Superior competente.

A Lei nº 13.325/2016 derrubou a proibição de mudança de regime de trabalho ao docente em estágio probatório. Por fim, a alteração de regime no caso de afastamento sem prejuízo de vencimentos somente será concedida após transcorrido prazo igual ao do afastamento.

ESTÁGIO PROBATÓRIO



Comissão de avaliação de desempenho

Os docentes que se encontram em fase de estágio probatório serão submetidos à avaliação especial de desempenho, realizada por Comissão de Avaliação de Desempenho designada no âmbito de cada IFE. Tal comissão somente será composta por docentes estáveis, devendo contar com representantes da unidade acadêmica de exercício do avaliado e do Colegiado de Curso onde ele ministra o maior número de aulas.

Fatores de avaliação

Para avaliação do estágio probatório do professor de magistério federal, a Lei nº 12.772/2012 acrescenta fatores adicionais àqueles contidos no Regime Jurídico Único (RJU) (assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade), em especial:

> *I - adaptação do professor ao trabalho, através da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;*

II - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público e ética profissional;

III - análise dos relatórios das atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho e apresentadas em cada etapa de avaliação;

IV - desempenho didático-pedagógico;

V - participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela IFE; e

VI - avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da IFE.

Nesse sentido, o Plano confere estatura legal para itens de avaliação que frequentemente estão presentes nos regulamentos internos das IFEs. Importante, também, é a incorporação da avaliação discente, nos contornos da normatização interna.

Direitos e garantias na avaliação

A Lei nº 12.772/12 também consolida algumas garantias e direitos do servidor quanto à avaliação do estágio. Por um lado, o docente deverá ter conhecimento do instrumento de avaliação e acesso aos resultados de todos os relatórios, garantindo o contraditório. Por outro, as reuniões de avaliação somente poderão ser realizadas com a presença de maioria simples dos membros da Comissão.

Compatibilidade entre as normas

As regras internas das IFEs não poderão inaugurar critérios avaliativos que divirjam das regras contidas no Regime Jurídico Único e no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Federal. Sendo assim, se existirem regras incompatíveis, elas deverão ser suprimidas e reformuladas.

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

A Lei nº 12.772/12 apresenta regras gerais para o funcionamento das Comissões Permanentes de Pessoal Docente. Fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição da CPPD em toda IFE vinculada ao Ministério da Educação que possua em seus quadros integrantes do atual Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

A Lei nº 12.863/2013 estabelece a obrigatoriedade de eleição, entre os professores, para composição da CPPD.

Competências

A CPPD deverá prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, com atenção aos seguintes temas:

a) alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
b) contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
c) alteração do regime de trabalho docente;
d) avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
e) solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento,

especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e
f) liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

A atribuição da CPPD em avaliações de desempenho é voltada para as progressões e promoções funcionais dos docentes. Para fins de estágio probatório, a competência sobre esse assunto é da Comissão de Avaliação de Desempenho. Em relação à alteração de regime de trabalho, a CPPD apenas emite parecer, cabendo a decisão final ao Conselho Superior ou autoridade competente da IFE. Por fim, a forma de funcionamento da Comissão e o detalhamento de suas atribuições serão objeto de regulamentação no âmbito das IFE, através do colegiado superior ou dirigente máximo, conforme o caso.

PROFESSORES VISITANTES E SUBSTITUTOS

A Lei nº 12.772/12 define a composição do corpo docente constituído pelos cargos efetivos do Magistério Federal e pelos Professores Visitantes, Visitantes Estrangeiros e Substitutos. Nesse sentido, ela modifica algumas disposições da Lei nº 8.745/93, que trata das contratações temporárias.

Objetivos

Em primeiro lugar, são definidos os objetivos da contratação de professor visitante ou visitante estrangeiro, tais como: apoio aos programas de pós-graduação stricto sensu; aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão; execução de programas de capacitação docente.

Requisitos

Para efetuar a contratação desses docentes é necessário atender a requisitos de titulação e competência profissional, bem como reconhecimento na área, atestado pelo Conselho Superior da

instituição contratante. Na UFRRJ, esta instância é o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão. Tais requisitos mínimos são: posse do título de doutor, no mínimo, há 2 anos; ser docente ou pesquisador de reconhecida competência; ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 anos.

Restrições à contratação e regime de trabalho

Em qualquer caso, tais contratações estão condicionadas à existência de recursos orçamentários e financeiros e ao quantitativo máximo de contratos estabelecidos pela IFE. Por fim, no caso de professores substitutos e visitantes, não se aplica o regime de 40 horas com Dedicação Exclusiva. Fica mantido período de "quarentena" para nova contratação, como temporário, de professor que já desempenhou essa função pelo tempo máximo permitido em lei.

AFASTAMENTOS



O Plano de Cargos e Carreiras apresenta as seguintes permissões adicionais de afastamento do docente, sem prejuízo de direito, em acréscimo às hipóteses contidas na Lei nº 8.112/90 (RJU):

- Participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição, incluindo realização de programas de mestrado ou doutorado;

- Colaboração a outra instituição federal de ensino ou pesquisa, com ônus para a instituição de origem, por até 4 anos;

- Colaboração técnica ao Ministério da Educação, com ônus para a instituição de origem, por até 1 ano.

Restrições à concessão

Os afastamentos de colaboração somente poderão ser concedidos aos docentes que concluíram o estágio probatório, devendo ser autorizado pelo dirigente máximo da IFE e vinculado a projeto ou convênio com prazos e finalidades definidos. A participação em programas de pós-graduação stricto sensu ou realização de mestrado ou doutorado não depende do tempo de ocupação do cargo, ou seja, pode ser concedida mesmo para o docente em estágio probatório.

Direitos e garantias

Está assegurada a manutenção de todos os direitos e vantagens a que o docente faz jus quando estiver afastado em quaisquer dessas hipóteses. Assim, tais afastamentos são considerados como tempo de efetivo exercício, devendo ser contados, por exemplo, para fins de progressão funcional e férias. Também ficam confirmadas todas as demais hipóteses de afastamento previstas na Lei nº 8.112/90 (RJU).

Por fim, o detalhamento dos critérios para participação em programas de pós-graduação, com ou sem afastamento, bem como a definição dos programas de capacitação, compete ao dirigente máximo ou Conselho Superior da IFE.

ENTENDA O SEU CONTRACHEQUE

Para esclarecer dúvidas sobre seu pagamento, procure imediatamente sua unidade pagadora.

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - FOLHA NORMAL

UNIV. FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

SIGLA DA UPAG 1	UF 2	REG. JURÍDICO 3	SITUAÇÃO FUNCIONAL 4	SIGLA DA UORG 5	UF 6

NOME DO SERVIDOR 7	MAT. SIAPE 8	IDENT. ÚNICA 9

CARGO/EMPREGO 10	CLASSE 11	REF/PADRÃO/NÍVEL 12	FUNÇÃO 13

DEPENDENTE S.F. 14	DEPENDENTE IR 15	A.T.S.(%) 16	CPF 17	MÊS/ANO PAGAMENTO 18

CONTA PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO			CONTA PARA OUTRAS OPERAÇÕES		
BANCO 19	AGÊNCIA 20	CONTA SALÁRIO 21	BANCO 22	AGÊNCIA 23	CONTA 24

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE APOSENTADORIA

FUNDAMENTO LEGAL	GRUPO	CARGO	CLASSE	REF/PAD/NIV
	***	***	*	***

TIPO	DISCRIMINAÇÃO	PRAZO	VALOR
RENDIMENTOS 25			
DESCONTOS 26			

Eduque-se financeiramente: Portal do Servidor/Gestão de Pessoas/Capacitação/Educação Financeira.

CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS 27	CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EXCLUSIVA CARTÃO DE CRÉDITO 28	LIMITE SOMA DESCONTOS E CONSIGNAÇÕES 29

BASE CÁLCULO DO TETO 30	BASE CÁLCULO DO I.R. 31	DEPÓSITO FGTS	BRUTO 32	DESCONTO 33	LÍQUIDO 34

Este contracheque foi impresso pelo Sigepe, de acordo com a Portaria SRH/MP Nº 1.825, de 19/09/2007, tendo fé pública em todo território nacional. Vale como original. Para conferir a autenticidade acessar o serviço de autenticação de documentos disponível no link gov.br/servidor.

Ministério da Economia
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP

SERPRO

1. Sigla da Unidade Pagadora, classificada por unidade.

2. Estado a que pertence a unidade de lotação do servidor.

3. Regime trabalhista a que está submetido o servidor. *Situações existentes na UFRRJ atualmente:*

EST: Estatutário | CDT: Contratado | RMP: Sem Vínculo

4. Situação do docente classificado como ele se encontra naquele momento. *Situações existentes na UFRRJ atualmente*:

ESTATUTÁRIO: Ativo Permanente | Aposentado | Nomeado em Cargo em Comissão | Cedido | Excedente à Lotação | Exercício Provisório

CDT: Professor Substituto | Professor Temporário

5. Sigla da unidade de exercício do docente.

6. Estado a que pertence à unidade de lotação do docente.

7. Nome completo do docente.

8. Número de registro do docente no órgão.

9. Número de registro do docente na Administração Pública, composto por 9 (nove dígitos) diferencia-se da matrícula SIAPE pelo dígito verificador.

10. Cargo ocupado de acordo com o plano de cargos e salários da carreira que estiver enquadrado.

11. Posição do servidor na estrutura da carreira do Magistério Superior (veja na página 14 a Tabela de Código de Pagamento no contracheque).

12. Nível de vencimento do docente conforme a classe ocupada (veja na página 28 a Tabela de Código de Pagamento no contracheque).

13. Especificação da função ocupada e valor fixado em lei.

14. Número de dependentes cadastrados para recebimento do salário família.

15. Número de dependentes cadastrados para abatimento no Imposto de Renda.

16. Percentual averbado para percepção do Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio).

17. Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda.

18. Refere-se ao mês trabalhado.

19. Correspondente ao número do banco informado para crédito da remuneração.

20. Agência correspondente à conta corrente para crédito da remuneração.

21. Número da conta corrente informada para crédito da remuneração.

22. Correspondente ao número do banco informado para outras operações.

23. Agência correspondente à conta corrente para outras operações.

24. Número da conta corrente informada para outras operações.

25. Identifica Rubricas de Rendimentos.

Principais rubricas utilizadas:

VENCIMENTO BÁSICO (docente ativo) /PROVENTO BÁSICO (aposentado): É o valor pecuniário a que fazem jus os servidores por exercício relativo a cargo específico e valor fixado em lei. Quando o servidor passa à inatividade, a referida parcela é discriminada como Provento Básico.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: a Medida Provisória nº 1.815, de 05/03/1999, publicada no DOU de 08/03/1999 revogou este dispositivo, no entanto, os servidores que faziam jus a essa vantagem até a data de 08/03/1999 tiveram seu direito reservado.

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO: Devida ao servidor docente integrante da Carreira do Magistério Superior em conformidade com a titulação comprovada (Doutor, Mestre, Especialização ou Aperfeiçoamento).

DIFERENÇA ART. 192 INCISO I ou II: Docente que completou tempo para aposentadoria voluntária, com proventos integrais até 16/10/1996.

DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO: Rubrica específica criada para pagamento das diversas decisões judiciais concedidas em favor do servidor em caráter definitivo

DECISÃO JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO: Rubrica específica criada para lançamento, acompanhamento e pagamento das diversas decisões judiciais concedidas em favor do servidor em caráter preliminar.

VPNI ART. 62-A LEI 8112/90: Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (Quintos/Décimos), a que fazia jus à incorporação, o docente que exerceu funções de direção, chefia ou assessoramento superior por período mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos ou interpolados no Poder Executivo. A incorporação da mesma foi limitada à data de 08/04/1998, pela Lei n.8.624/98.

ABONO DE PERMANÊNCIA: Concedido ao servidor ativo que tiver completado os requisitos para aposentadoria voluntária e opte por continuar em atividade mediante manifestação.

GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO): É a gratificação a que o servidor faz jus na proporção de 1/12 avos por mês ou fração acima de 15 (quinze) dias de exercício durante o respectivo ano civil, calculado sobre o valor da remuneração percebida no mês de dezembro.

ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO): A gratificação natalina será antecipada em 50% (cinquenta por cento) de seu valor por ocasião das férias usufruídas antes do mês de junho, se requerida, ou no mês de junho, caso não tenha sido antecipada.

FÉRIAS-ANTECIPAÇÃO: Adiantamento de até 70% (setenta por cento) da remuneração dos dias em que o servidor estiver em férias.

ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS: É a complementação correspondente a 1/3 (um terço) do período de férias, calculado sobre a remuneração do mês em que se inicia o gozo das mesmas.

SUBSTITUIÇÃO/INTERINO: É o pagamento devido ao servidor investido em Cargo de Direção ou Função Gratificada como substituto do titular do cargo.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: Concedido ao servidor para pagamento de alimentação nos dias trabalhados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Adicional a que fazem jus os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres. Corresponde aos percentuais de 5 (cinco), 10 (dez) e 20 (vinte) por cento, de acordo com os graus mínimo, médio ou máximo estabelecidos em laudo emitido por comissão competente, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor.

GRATIFICAÇÃO CURSO/CONCURSO: Gratificação paga ao servidor que, em caráter eventual:

a) Atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

b) Participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

c) Participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

d) Participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

FUNÇÃO GRATIFICADA - FG: Gratificação paga ao docente investido em Função de Chefia.

CARGO DE DIREÇÃO - CD: Retribuição paga ao servidor investido em Cargo de Direção.

AUXÍLIO TRANSPORTE: Benefício concedido ao servidor para pagamento das despesas com deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

PER CAPITA – SAÚDE SUPLEMENTAR: Benefício concedido ao servidor, para auxiliar nas despesas com plano de saúde próprio e de seus dependentes.

26. Identifica Rubricas de Descontos

Principais rubricas utilizadas:

CONT. PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - PSS: Contribuição descontada da remuneração do servidor a título de Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE: Imposto incidente sobre os rendimentos pagos no mês, efetuadas as deduções previstas em lei (dependentes, Contribuição Previdenciária, pensão alimentícia) e calculado em conformidade com a tabela divulgada pela Receita Federal.

MENSALIDADE SINDICAL - ADUR: Contribuição sindical facultativa no percentual de 1% para a ADUR - Seção Sindical do Andes Sindicato Nacional dos docentes do Magistério Federal

PENSÃO ALIMENTÍCIA: Importância em dinheiro que o servidor é obrigado, em decorrência de decisão judicial, a pagar a seus dependentes, através de desconto automático em sua remuneração mensal. Os beneficiários e a fórmula de cálculo da Pensão Alimentícia são determinados na sentença judicial.

27. Valor limite permitido para desconto consignado em folha, calculado com base nos rendimentos fixos.

28. Valor limite permitido para desconto das consignações exclusivas do cartão de crédito.

29. Valor limite dos descontos e consignações somados.se nos rendimentos fixos.

30. Valor computado para incidência do cálculo do abate teto.

31. Valor de rendimentos incidentes para cálculo do Imposto de Renda.

32. É a soma das rubricas de rendimentos.

33. É a soma das rubricas de descontos.

O QUE É O SOUGOV?

É um aplicativo com serviços de gestão de pessoas exclusivos para servidores públicos federais ativos, aposentados, pensionistas e anistiados políticos do Poder Executivo Federal Civil. Nele, o servidor poderá acessar os dados e realizar solicitações relativas à sua vida funcional.

Para servidores ativos

- Autorização de acesso à Declaração do IRPF
- Avaliação de Desempenho (Consulta de Resultados)
- Cadastro/alteração de Dados Bancários
- Carteira Funcional
- Carteira Funcional Especial
- Central de Mensagens (com comunicados do órgão central de gestão de pessoas da APF)
- Assistente Virtual - Sol (atendimento ao usuário)
- Comprovante de Rendimentos
- Consulta a Afastamentos
- Consulta a Dados Funcionais
- Consulta aos Dados Pessoais
- Consulta ao Comprovante de Pensão Alimentícia
- Consulta de Dependentes
- Consulta de Dossiê Consolidado
- Consulta de Ficha Financeira Anual

- Consulta de Licença Incentivada
- Consulta de Redução de Jornada de Trabalho
- Consulta a Situação da Validação Cadastral
- Contracheque (Resumo do último Contracheque e Detalhamento do Contracheque)
- Currículo e Oportunidades
- Dados Pessoais (podem ser alterados pelo servidor)
- Ficha Financeira Anual
- Localização de Unidade de Gestão de Pessoas
- Personalização da Home
- Prévia de Contracheque
- Prévia de 13º Salário
- Segurança (Configurar Biometria; Autorização do Dispositivo; Deslogar e Descadastrar Dispositivos das sessões ativas e o alerta de login ao acessar um dispositivo)
- Termo de Uso (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e Política de Privacidade

Para líderes

- Acompanhamento das solicitações de autorização da ficha de frequência
- Acompanhamento de férias da equipe
- Acompanhamento diário da frequência
- Acompanhamento da ficha de frequência
- Consulta da área do servidor
- Consulta de situação da validação cadastral
- Consulta de configurações gerais da ficha de frequência
- Gerenciamento da equipe
- Inclusão/Aprovação de ocorrências da ficha de frequência
- Inclusão/Alteração de Registro de Ponto

- Homologação da ficha de frequência
- Homologação de férias da equipe
- Resumo da Disponibilidade da Equipe
- Situação de Validação Cadastral do Líder
- Solicitação de correção dos integrantes da equipe

Para servidores aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis

- Autorização de acesso à Declaração do IRPF
- Cadastro/alteração de dados bancários
- Central de Mensagens (com comunicados do órgão central de gestão de pessoas da APF)
- Consulta a Dados dos Beneficiários de Pensão
- Assistente Virtual - Sol (atendimento ao usuário)
- Comprovante de rendimentos
- Consulta a Inconsistências Cadastrais
- Consulta de Ficha Financeira Anual
- Contracheque
- Dados Pessoais (poderão ser alterados pelo servidor)
- Declaração de Aposentadoria
- Declaração de Fundamento Legal de Aposentadoria
- Localização de unidade de gestão de pessoas
- Prévia de 13º Salário
- Prévia de Contracheque
- Prova de Vida (consulta da situação e comprovante de realização)
- Segurança (Deslogar e Descadastrar Dispositivos das sessões ativas e o alerta de login ao acessar um dispositivo)
- Termo de Uso (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e Política de Privacidade

- Homologação da ficha de frequência
- Homologação de férias da equipe
- Resumo da Disponibilidade da Equipe
- Situação de Validação Cadastral do Líder
- Solicitação de correção dos integrantes da equipe

Para ex-servidor

- Comprovante de rendimentos
- Consignações encerradas
- Contracheque
- Currículo e Oportunidades
- Ficha Financeira

Consignações (ativos e inativos)

- Autorização de empréstimo consignado
- Consulta da margem de consignação
- Consulta à autorização - com possibilidade de cancelamento e reativação
- Consulta a contratos e anuência para contrato de empréstimo consignado
- Consulta a extrato de consignações ativas ou encerradas

Férias

- Consulta de programação de férias
- Programação de férias
- Alteração de programação de férias

Frequência (ativos)

- Consulta da Ficha de Frequência
- Registro de Ponto
- Informação de ocorrência na Ficha de Frequência
- Consulta de Autorizações
- Consulta a banco de horas, horas comuns, entre outras

Minha Previdência (ativos)

- Adesão à Funpresp
- Consulta de Solicitações (Adesão e/ou Migração)
- Inclusão/Alteração Rubricas na base de cálculo
- Opção de Migração para o Regime de Previdência Complementar

Minha saúde (ativos)

- Consulta de Atestado de Saúde
- Inclusão/ Alteração/Exclusão de Atestado de Saúde
- Consulta de Perícias
- Agendamento de Perícias
- Reconsideração e Recurso de Perícia
- Exame Médico Periódico
- Promoção à Saúde (Inscrição/Acompanhamento/Cancelamento e Reativação)

Saúde Suplementar

- Assistência à Saúde Suplementar – Contrato/Convênio
- Assistência à Saúde Suplementar – Ressarcimento
- Comprovação de Quitação - por CNPJ

Solicitações

- Abono de Permanência
- Ajuda de Custo
- Alteração de Dados Bancários (Conta de Recebimento de Salário e Conta para outros recebimentos)
- Atualização Renda Extra Siape
- Auxílio-alimentação e refeição (Consulta/Solicitação/Encerramento)
- Auxílio-funeral
- Auxílio Natalidade - Pai
- Auxílio-transporte
- Averbação do Tempo de Contribuição
- Cadastro de Dependentes (Visualização/Edição e Cadastro)
- Certificado Digital
- Comprovante de Rendimento Extra Siape (encaminhamento)
- Consulta/Envio/Correção das Minhas Solicitações
- Informação de Afastamentos
- Licença para Capacitação
- Licenças Gestante
- Licença Gestante antes do parto
- Licença por Natimorto
- Licença Paternidade
- Licença Adotante
- Opção de Função (funções comissionadas)
- Pagamento de Substituição
- Solicitação de Declarações

Os serviços disponíveis no aplicativo SouGov podem ser verificados no link: https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/sou-gov.br/servicos-disponiveis-aplicativo-sou-gov.br

GLOSSÁRIO



ADUR - Associação dos Docentes da UFRRJ - Seção Sindical do Andes-SN
ADUNIRIO - Associação dos Docentes da UNIRIO - Seção Sindical do Andes-SN
ANDES-SN - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior
ADCEFET - Associação de Docentes do CEFET-RJ - Seção Sindical do Andes-SN
ADUFF - Associação dos Docentes da UFF - Seção Sindical do Andes-SN
CD - Cargos de Direção
CEPE - Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão
CPPD - Comissão Permanente de Pessoal Docente
DE - Dedicação Exclusiva
EBTT - Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
FCC - Função Comissionada de Coordenação de Curso
FG - Funções Gratificadas
FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNPRESP-Exe - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo
GEMAS - Gratificação Específica do Magistério Superior
GTMS - Gratificação Temporária do Magistério Superior
IFE - Instituições Federais de Ensino
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC - Ministério da Educação
MS - Magistério Superior
PCCMF - Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal
PUCRCE - Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos
PROGEP - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
RJU - Regime Jurídico Único

RT - Retribuição por Titulação
SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal
SIGAC - Sistema de Gestão de Acesso
SIGEPE - o Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal
UAB - Universidade Aberta do Brasil
UFF - Universidade Federal Fluminense
UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro
UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
VB - Vencimento Básico
VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável



ADUR-RJ S.SIND